



FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA FBN Nº 024 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD/FBN com a finalidade de orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais arquivísticos no âmbito da FBN.

Art. 2º Compete à CPAD/FBN:

I – Elaborar o Código de Classificação de Documentos(CCD) e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo (TTDD) relativos às atividades-fim da FBN, bem como promover sua atualização, quando necessário, revendo descritores, prazos de guarda e destinação final e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional;

II – Elaborar, excepcionalmente, Plano de Destinação de Documentos (PDD), quando os conjuntos documentais não constarem no CCD e na TTDD relativo às atividades-meio e/ou quando da inexistência de CCD e de TTDD relativo às atividades-fim, conforme orientação do Arquivo Nacional;

III - Aplicar os procedimentos para eliminação de documentos de arquivo no âmbito FBN, conforme legislação e normas em vigor;

IV – Analisar, aprovar e encaminhar para o presidente da FBN as Listagens de Eliminação de Documentos produzidas em seu âmbito de atuação;

V – Analisar e aprovar os editais de ciência de eliminação de documentos e os termos de eliminação de documentos;

VI – Orientar a formação de Grupos de Trabalho – GT –nas unidades organizacionais da FBN responsáveis pela análise, avaliação e seleção dos conjuntos de documentos produzidos e acumulados pela FBN, em conformidade com os instrumentos técnicos de gestão aprovados pelo Arquivo Nacional (AN);

Art. 3º A CPAD/FBN é composta por dois membros, sendo um titular e um suplente, indicados pelos titulares das respectivas unidades:

I – Serviço de Gestão Documental, que a presidirá;

II – Gabinete da Presidência;

III - Diretoria Executiva;

IV- Coordenação de Planejamento e Administração;

V - Centro de Processamento e Preservação;

VI - Centro de Pesquisa e Editoração;

VII- Centro de Coleções e Serviços aos Leitores;

VIII - Centro de Cooperação e Difusão;

IX - Biblioteca Euclides da Cunha; e

X - Escritório de Direitos Autorais.

§ 1º Os servidores indicados no Art. 3º deverão ter amplo conhecimento das competências e atividades de suas respectivas unidades.

§ 2º A participação na CPAD/FBN será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando em qualquer remuneração.

§ 3º O exercício dos membros da CPAD/FBN será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 4º A CPAD/FBN se reunirá em caráter ordinário, no mínimo, semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de um terço dos membros.

§ 1º O quórum de reunião da CPAD/FBN é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente da CPAD/FBN terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º O Presidente da CPAD/FBN poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados e especialistas na matéria em discussão para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º Para auxiliar os trabalhos da CPAD/FBN, serão instituídos, formalmente Grupos de Trabalho (GTs) nas unidades organizacionais da FBN;

Parágrafo único. Os GTs serão subordinados tecnicamente à CPAD/FBN e serão instituídas por ato dos titulares das respectivas unidades descentralizadas.

Art. 7º A CPAD/FBN deverá elaborar o Regimento Interno, dispondo sobre organização e funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º. Fica revogada a Portaria nº 006, de 04 de fevereiro de 2021, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ALVES DA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Alves da Silva, Presidente**, em 06/05/2021, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.bn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0055616** e o código CRC **1831D623**.

